

Mercado e Açougue  
**TITONI**

com padaria e miudezas em geral

Rua São Luiz, 463 - Fone 3665.5550 Sta Luzia Capão da Canoa



**FOTO MARISCAO**  
Casamento, aniversários, eventos em geral  
Máquinas fotográficas, filmes, pilhas e fotos 3x4

Reni Hoffmeister Fotografias

Revelação em 1 hora

Fones: 625-5639 / 9135-2361

Av. Paraguassú, 2381 - Loja 04 - Capão da Canoa - RS

**CONTA COM**  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Wilson Santos Miranda  
8446-8910

Fone / fax : 3625-5676 contacom.consultoria@terra.com.br

AV: PARAGUASSÚ, Nº: 1997 (FRENTE AO CORREIO) - SL: 403 - CAPÃO DA CANOA - RS

## CONTATOS MÁGICOS



### Pensando Bem, É Preciso Reciclar...

Viver bem, às vezes, é só uma questão de recomeçar, reaprender, reciclar.

Para que tudo tenha um novo impulso, ganhe uma nova luz. Reciclar para imprimir novas palavras, novas experiências, novos sentimentos.

Avaliando erros para gerar acertos, mudando trajetórias para entender os caminhos, olhando a vida, todo dia, com o coração novinho em folha.

Pensando bem, é esse o nosso papel, o que nos dá sentido.

Pois se fazendo como sempre foi feito a gente acaba chegando ao mesmo lugar, melhor então é rever, com clareza, o que verdadeiramente queremos, buscar sabedoria no que já fizemos e aí, então, realizar de outra maneira, fazer diferente, reinventar. Crer para ver que há um poder paciente por se revelar a quem não desiste, recria, vai em frente, buscando sempre, dentro de si, o melhor.

([elaynerezende@terra.com.br](mailto:elaynerezende@terra.com.br))

Beijos em seu coração com muito "AMOR".

## PIADAS DO PÓTAMUS CONSTRUTORES



O prefeito, de certa cidade litorânea, queria construir uma escola e chamou três empreiteiros que atuavam no ramo da construção civil e moravam na cidade: um catarina, um bicuíra e um construtor lobista.

Faço por três milhões de dólares, disse o bicuíra: um pela mão de obra;

um pelo material e um é o meu lucro.

Tem um detalhe: Sem licitação!

Faço por seis milhões, propôs o catarina: dois pela mão de obra, dois pelo material e dois para mim.

Tem um detalhe: Licitação fria!

Faço por nove milhões, disse o construtor lobista. Nove? É demais! Falou o prefeito. Por que nove?

É um negócio bem bom prefeito!

Três para mim, três para o senhor

e três para o bicuíra fazera obra!

E pode meter licitação; sem medo...

## ARTIGO

### Convenção 158 e as relações trabalhistas

Crislaine Vanilza Simões Motta\*

Muito vem se discutindo a respeito da volta da eficácia da Convenção 158, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção trata do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, impedindo o seu término, a menos que exista uma causa justificada relacionada com a capacidade ou comportamento do trabalhador ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa. Comprova-se uma dessas causas - que não se confundem com a aplicação da justa causa, estabelecida no artigo 482 da CLT -, poderá a empresa dispensar seu funcionário sem qualquer indenização.

A Convenção 158 da OIT foi aprovada em 1982, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro em 1992 e ratificada em 1996 pelo Governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso. No entanto, ela deixou de vigorar em 20 de novembro de 1997, através do Decreto 2.100/1996, por denúncia feita pelo Governo Brasileiro à OIT.

A CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, por sua vez, interpôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) questionando a validade da denúncia, por entender que a competência para formalizá-la era exclusivamente do Congresso Nacional, assim como fora a sua aprovação, havendo, portanto, uma inconstitucionalidade formal. A ADIN 1625 foi julgada no dia 30/04/2008, sendo que o acórdão ainda não foi publicado.

Caso a ADIN seja considerada procedente, a Convenção 158 da OIT voltará a vigorar na legislação brasileira. E quais seriam as consequências fáticas desta alteração legal para as empresas e empregados? Será que haverá estabilidade no emprego, estagnação na economia formal e proliferação da informalidade com o excessivo enrijecimento das regras trabalhistas, inibindo a geração de mais empregos e investidores externos? Ou haverá estabilidade para o trabalhador, menor rotatividade e diminuição da dispensa arbitrária? Ou ainda haverá o término da indenização da multa de 40% do FGTS?

O artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, impede a dispensa arbitrária, na forma da Lei Complementar. Ocorre que a até a presente data, o Governo nunca regulamentou esse artigo. Com a re-ratificação da Convenção 158, da OIT, surgem mais dúvidas ainda, tanto para os empregados quanto para os empregadores.

Isto porque a Convenção 158 da OIT trata sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, impedindo o seu término a menos que exista uma causa justificada relacionada com a capacidade ou comportamento do trabalhador. No entanto, caso não justificado o término da relação de trabalho pelo empregador dentre as hipóteses constantes no artigo 10º, da Convenção 158, da OIT, o empregador é obrigado a pagar uma indenização ao trabalhador.

É esta a redação do artigo 10º da Convenção 158, da OIT: "Artigo 10º. - Se os organismos mencionados no artigo 8 da presente Convenção chegarem à conclusão de que o término da relação de trabalho é justificado e se, em virtude da legislação e prática nacionais, esses organismos não estiverem habilitados ou não considerarem possível, devido às circunstâncias, anular o término e, eventualmente, ordenar ou propor a readmissão do trabalhador, terão a faculdade de ordenar o pagamento de uma indenização adequada ou outra reparação que for considerada apropriada."

Ora, da forma como redigido o artigo 10º dessa Convenção, haverá, na verdade, uma nova forma de dispensa e que na verdade não gera qualquer ônus para o empregador. Atualmente, a denominada dispensa sem justa causa determina o pagamento da multa rescisória de 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. E, portanto, já existe a "indenização adequada" para as dispensas sem justificativa. Como ficaria então a dispensa com as causas justificadoras elencadas pela Convenção 158?

A dúvida persiste, pois, ao dispensar um trabalhador através das causas justificadoras pelo artigo 10º, da Convenção 158, OIT, deverá a empresa fazer um processo administrativo, com direito de defesa do seu empregado, cuja decisão será de um organismo neutro.

É neste aspecto que o Governo Federal deverá se empenhar para regulamentar, pois esse processo administrativo deverá ser rápido, coerente, justo, sob pena de engessar as relações trabalhistas, causar transtornos administrativos, desequilibrar as contas financeiras da empresa, causar mal-estar para o empregado (que continuará trabalhando dentro de uma empresa que sabe não querer mais seus serviços) ou para a empresa (que poderá afastar o empregado, porém sendo obrigada a continuar pagando o seu salário), afastar investidores estrangeiros e proliferar ainda mais a informalidade e o pagamento por fora.

Na verdade, se retornar ao nosso ordenamento jurídico, a Convenção 158 transformará o ato individual da dispensa do empregado em procedimento de diálogo, causando forte impacto nas relações individuais de trabalho e alterando substancialmente a forma cultural de dispensa no nosso país.

O tempo nos dirá se será um avanço ou um retrocesso para o Direito do Trabalho e para a economia do país. O que é certo é que, concomitante com a re-ratificação da Convenção 158, da OIT, deverá o Governo Federal, em diálogo com os demais órgãos representativos de empregados, empregadores, sindicatos, juristas de renome e legisladores, regulamentar com urgência o artigo 7º, I, da CF/88, evitando dúvidas e incertezas para os trabalhadores e empresas brasileiras e terceiros direta ou indiretamente envolvidos.

\* Crislaine Vanilza Simões Motta é advogada trabalhista do escritório Innocenti Advogados Associados - ([crislaine.simoes@innocenti.com.br](mailto:crislaine.simoes@innocenti.com.br))

## OPINIÃO

### O NOSSO FUTURO.

Neste ano de 2008, pela primeira vez na história da humanidade, o número de habitantes nas cidades do nosso planeta vai superar o de pessoas que vivem no campo. O mais alarmante é que, nos próximos quarenta anos, sete novas megalópoles vão surgir.

O nosso "futuro urbano" merece urgente atenção de nossas autoridades. O crescimento desordenado, associado à precariedade da infraestrutura e os desafios ambientais, nos levam num caminho envolto de caos. Não podemos mais esperar por soluções milagrosas. O planejamento de nosso futuro, para que a raça humana consiga sobreviver em nosso planeta, é fundamental e urgente. Se metade da população do mundo já vive em cidades, até 2030 a expectativa é que 80% da humanidade viva em regiões urbanas. E não interessa em qual lugar do mundo esteja esta cidade ou megalópole. Pode ser no Brasil, na Índia, na África, na Ásia ou na América-Central. Os problemas serão os mesmos: transporte, saneamento, desemprego, segurança, educação, poluição, favelas e mais favelas sem a mínima infra-estrutura necessária. A falta de áreas verdes nestas regiões agravará ainda mais a qualidade de vida. Mas o que podemos fazer? Por certo não devemos ficar esperando que um milagre aconteça, pois dois erros não farão um acerto. Santo Antônio e região metropolitana caminham a passos largos para um caos urbano sem precedentes. Se em dez, vinte ou trinta anos, não sabemos, mas que ele virá, virá. E não adianta um embate ideológico ou político, precisamos agir já. De nada adianta termos ações isoladas em áreas de nossa cidade ou da região metropolitana, se não tivermos uma visão e ação do conjunto, do todo. O caos nas ruas já existe, com ou sem carroças. O transporte público segue o mesmo caminho. Capão da Canoa sofre com a falta de planejamento e obras de infra-estrutura que já deveriam ter sido executadas há anos. Não adianta, em época de eleições, abrir as portas da Prefeitura, dar audiência pública a todos, sem que estejam na agenda do Prefeito. Tudo isto é palhativo. Enquanto se preocupam com "construções" e delimitam altura para as mesmas, esquecem o incentivo ao povo rural, para não saírem de suas localidades. Participe, opine. A nossa vida, nossa sobrevivência, está em jogo.

Humberto Lauro Ramos.

**Estética do Corpo**

Simone Dewes  
Massoterapeuta & Esteticista  
Reg.: 249179

RS 407, 1443 - 1º andar - Capão da Canoa - RS  
Fones (51) 3665-2104 / 9136-2484  
[esteticadocorpo.capao@hotmail.com](mailto:esteticadocorpo.capao@hotmail.com)

**GRAN PRIX**  
PNEUS E RODAS

Fones: (51) 665.8025 / 9983.6653

RS 407, nº 1660 - Capão da Canoa - RS

## SALÃO UNIVERSAL BARBEARIA



Serviço com qualidade

Fone: (51) 625.3037

Cel.: (51) 9173.2700

Rua Edir Dalpiaz, nº 227 - Sta. Luzia - Capão da Canoa - RS

